



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 14578, de 18 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1332, de 21 de setembro de 2009, que “Institui o Projeto Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, e dá outras providências”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Projeto as escolas que não receberem recurso do Plano de Ações Financiáveis – PAV/Federal e tiverem o PDE, o PME Estadual e o Plano de Trabalho Anual – PTA prontos e aprovados formalmente pelo Comitê Estratégico das Representações de Ensino, de sua administração, instituído através da Portaria nº 0714/09-GAB/SEDUC, de 7 de maio de 2009, com nova redação dada pela Portaria nº 798/09-GAB/SEDUC, de 10 de junho de 2009, ou pela Comissão Executora do PDE da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constituída mediante a Portaria nº1117/08-GAB/SEDUC, de 15 de outubro de 2008.”

LEIA-SE:

“Art. 1º

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Projeto, as escolas que não receberem recurso do Plano de Ações Financiáveis – PAF/Federal e tiverem o PDE, o PME Estadual e o Plano de Trabalho Anual – PTA prontos e aprovados formalmente pelo Comitê Estratégico das Representações de Ensino de sua administração, instituído através da Portaria nº 0714/09-GAB/SEDUC, de 7 de maio de 2009, com nova redação dada pela Portaria nº 798/09-GAB/SEDUC, de 10 de junho de 2009, ou pela Comissão Executora do PDE da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constituída mediante a Portaria nº1117/08-GAB/SEDUC, de 15 de outubro de 2008.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14578 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Projeto Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando ser meta da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, contemplada no PPA-2000 a 2010 a implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE em todas as escolas da rede pública estadual; a relevância do planejamento estratégico para a sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais; a necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas da rede pública estadual, com o objetivo de favorecer a igualdade de acesso e as condições de permanência aos alunos, com ou sem deficiência, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes de compartilhar os espaços comuns de aprendizagem; a importância da utilização dos recursos de informática como instrumento de ampliação dos métodos empregados no processo de ensino e aprendizagem, bem como a necessidade de adequação das instalações escolares para adoção das novas tecnologias; que, para o desenvolvimento do PDE há a necessidade de dotar as escolas de padrões mínimos de funcionamento, visando à melhoria dos processos pedagógicos e do desempenho dos alunos; que, a desconcentração de recursos para as escolas tem contribuído para a agilização na solução dos problemas e para a otimização na utilização dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e o interesse do Estado em descentralizar os recursos para a cobertura de despesas de custeio e de capital às escolas que implantarem o PDE,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, destinado a elevar o desempenho acadêmico do aluno, modernizar a gestão escolar e participação da comunidade na escola e o Projeto de Melhoria da Escola – PME Estadual, destinado a repassar recursos financeiros do orçamento próprio do Estado às escolas da rede pública estadual que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, para a cobertura de despesas de custeio e de capital.

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Projeto as escolas que tiverem o PDE, o PME Estadual e o Plano de Trabalho Anual - PTA prontos e aprovados formalmente pelo Comitê Estratégico das representações de ensino, instituído através da Portaria nº 0714/09-GAB/SEDUC, de 7 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1241, de 12 de maio de 2009, e alterada pela Portaria nº 798/09-GAB/SEDUC, de 10 de junho de 2009, de sua administração, ou pela comissão permanente executora do PDE da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constituída mediante a Portaria nº 1117/08-GAB/SEDUC, de 15 de outubro de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, constituem despesas de capital os custos de inversão que se referem aos itens de grande durabilidade, que se caracterizam como material permanente, passíveis de serem tombados ou relacionados para o patrimônio do Estado, adquiridos ou produzidos para viabilizar o desempenho acadêmico da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. As despesas de custeio ou custos de manutenção, para os fins deste Decreto, referem-se à aquisição de bens de consumo ou de expediente ou à contratação de serviços necessários à melhoria do desempenho da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas, Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As despesas com reforma, adaptação de espaços escolares ou pequenas reformas somente serão permitidas para acessibilidade e para laboratórios de informática.

Art. 4º. Os recursos do PDE poderão ser empregados, em adequações arquitetônicas e estruturais que visem a assegurar a instalação e operação de laboratórios de Informática distribuídos pelo Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO e garantir a acessibilidade física nas escolas, criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nelas permaneçam, nos termos previstos no Programa Escola Acessível.

Parágrafo único. As escolas poderão utilizar o recurso do PME/PDE Estadual para aquisição de material e/ou contratação de serviços para obras de reformas e de acabamento das edificações das unidades escolares, priorizando a supremacia do interesse público, compreendendo:

I – para o projeto acessibilidade:

- a) construção ou adaptação de rampas;
- b) alargamento de portas e passagens;
- c) adaptação de sanitários;
- d) sinalização visual, tátil e sonora;
- e) sistema de iluminação de emergência (Abnt NBR 10898:1999);
- f) adaptação de balcão, bebedouro, lavatório, vasos e mictório; e
- g) atendendo a NBR-9050(30/06/2004);

II – para o PROINFO:

- a) adequação da sala do laboratório de informática para receber os computadores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- b) adequação da escola para receber a banda larga - tubulação para entrada do sinal no laboratório de informática;
- c) adequação de portas e janelas do laboratório de informática com grades e esquemas de proteção;
- d) adequação da rede elétrica do laboratório de informática para atender aos computadores;
- e) aquisição de mobiliário para o laboratório de informática; e
- f) aquisição de mesa para cadeirante (NBR-9050) por laboratório.

Art. 5º. Cabe a unidade executora da escola beneficiada com o PME Estadual:

I - fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do projeto;

II - afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, o demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades escolares a expensas do projeto, com a indicação dos valores correspondentes;

III - prestar contas, tempestivamente, à Secretaria de Estado da Educação da utilização dos recursos recebidos, nos termos dos incisos I ao XVII do § 1º do artigo 10 desta norma;

IV - apresentar, tempestivamente, o projeto PDE/PME Estadual, ao comitê estratégico da representação de ensino de sua jurisdição, obedecendo às normas contidas no manual de elaboração do PDE/MEC;

V - para o recebimento dos recursos, a escola deve elaborar juntamente com o PDE o PME Estadual, que deve ser apresentado nos seguintes formulários, que constituem os Anexos III e IV deste Decreto:

a) formulário A - ficha de identificação da escola e dos responsáveis pela execução e o acompanhamento do PME Estadual na escola; e

b) formulário B - detalhamento da meta - Plano de Ação que deve ser preenchido tantas vezes quantas forem as metas identificadas no PDE.

Art. 6º. As inclusões ou exclusões de ações do projeto original só poderão ser efetuadas, mediante aprovação prévia da equipe permanente do PDE Escola/Seduc/RO, através do FD-16 A;

Parágrafo único. Somente será autorizado à exclusão de no máximo 03 (três) ações por projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDE/PME deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o projeto, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vier a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

§ 1º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá dar-se mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 2º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a unidade executora providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PDE/PME.

§ 3º A execução dos recursos deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do projeto e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 8º. O repasse dos recursos do PME Estadual será efetuado em uma única parcela anual, à unidade executora das escolas (APP's ou similares), tendo como base o número de alunos atendidos no ensino fundamental e médio, indicados no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, destinando-se 40% (quarenta por cento) às despesas de capital e 60% (sessenta por cento) às despesas de custeio, conforme a distribuição abaixo:

N. de alunos atendidos (Censo Escolar do ano anterior)	Total de recursos R\$	Distribuição dos Custos	
		Capital 40% R\$	Custeio 60% R\$
De 50 a 199 alunos	4.400,00	1.760,00	2.640,00
De 200 a 500 alunos	6.200,00	2.480,00	3.720,00
De 501 a 1000 alunos	10.000,00	4.000,00	6.000,00
De 1001 a 1500 alunos	12.000,00	4.800,00	7.200,00
Acima de 1500 alunos	15.000,00	6.000,00	9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º O repasse dos recursos do PME Estadual será efetuado sem a necessidade de convênio, acordo, ajuste ou similares, diretamente à conta, especificamente aberta para esse fim, pela unidade executora da escola, em banco oficial, devendo os recursos ser utilizados no prazo de 06 (seis) meses, contados da data que foi creditado o recurso à conta da unidade executora, observado o cronograma de desembolso constante do PTA aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação- DAF/Seduc procederá ao cadastro das unidades executoras das escolas para os fins de recebimento dos recursos do PME Estadual

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos do PME Estadual pelas escolas beneficiadas será elaborada e apresentada anualmente, até 30 (trinta) dias após o prazo de 06 (seis) meses do crédito dos recursos em conta-corrente da unidade executora da Escola nos seguintes formulários que constituem o Anexo V deste Decreto.

Parágrafo único. Para o recebimento dos recursos no ano posterior, a escola deverá apresentar a prestação de contas ao Projeto de Apoio Administrativo Financeiro - PAAF/Fundescola/GPE/Seduc da SEDUC, bem como a declaração de adimplência expedida pelos setores da SEDUC responsáveis pela prestação de contas dos demais repasses diretos.

Art. 10. A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDE/PME deverão ocorrer da seguinte forma:

§ 1º Das UEx à SEDUC, até o prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução que será de 06 (seis) meses, contados da data da efetivação do respectivo crédito nas contas-correntes específicas das UEx, constituída do:

- I - ofício de encaminhamento ao (à) Secretário (a) de Educação;
- II - FD-17 (demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados);
- III - FD-16 (detalhamento de ações e despesas);
- IV - FD-16 A (alteração de itens/serviços aprovados nos anexos Fd-6^A)
- V - FD-6 A (plano de trabalho-planilha de itens financiáveis)
- VI - FD-20 (relação de bens adquiridos ou produzidos);
- VII - termo de doação;
- VIII - parecer do conselho fiscal;
- IX - extrato bancário oficial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - comprovante de devolução de recurso (se houver);

XI - comprovantes de recolhimento dos impostos pessoa física (se houver);

XII - nota fiscal original;

XIII - planilha de pesquisa de preço;

XIV - verificação de menor preço;

XV - ordem de compra/serviço;

XVI - certidão negativa de débito de INSS e FGTS para contratação de pessoa jurídica;

XVII - lista de frequência, constando assinatura, por extenso e número da matrícula dos participantes, e cópia dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas:

I - não ser apresentada na forma ou até a data prevista no § 1º incisos I ao XVI deste artigo, ou não ser aprovada em razão de falhas e irregularidades, a SEDUC estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados; e

II - na hipótese da não regularização das pendências de prestação de contas da unidade executora, da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado no inciso I deste artigo será instaurada tomada de contas especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

Art. 11. As devoluções de recursos do PDE/PME, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas ao Banco do Brasil, Agência: 2757-X, conta nº 7576-0, Favorecido: Tesouro SEDUC.

Art.12. As despesas realizadas na execução do PDE/PME serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes da SEDUC e da ação do projeto e as cópias deverão ser arquivadas em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida nos incisos I ao XVII do artigo 10 deste Decreto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de Contas.

Art. 13. Na aplicação dos recursos em custeio ou investimentos ficam as escolas obrigadas a proceder à devida licitação, quando exigida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 14. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir a inserção ou fizer a inclusão de documentos ou declaração falsa ou diversa daquela a qual deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 15. A SEDUC realizará, a cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDE/PME, pelas UEx, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco*.

Art. 16. Os recursos para a cobertura das despesas com o PME Estadual estão previstos no orçamento e no PPA, da SEDUC.

Art. 17. Ficam aprovados os formulários do PME/PDE A e B constantes do artigo 5º inciso V, alínea “a” e “b”, Anexo III e IV e os formulários de prestação de contas constantes do artigo 10 § 1º, incisos I ao XVII, Anexo V.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CUSTEIO
A - MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

1 - Material de Apoio Pedagógico:

- ✓ ábaco educativo
- ✓ alfabeto educativo
- ✓ bloco lógico
- ✓ conjunto de trânsito (educativo)
- ✓ disco de fração
- ✓ disquete
- ✓ escala em matemática
- ✓ escala geométrica
- ✓ fantoche educativo
- ✓ jogos diversos para uso do aluno
- ✓ jogos pedagógicos (em geral)
- ✓ livro paradidático para uso do aluno
- ✓ loto numérica
- ✓ material dourado
- ✓ prancha pedagógica
- ✓ quebra-cabeça
- ✓ régua de fração
- ✓ relógio educativo
- ✓ revista em quadrinhos para uso do aluno
- ✓ sólido ou módulo geométrico
- ✓ programa educativo
- ✓ tabuada (em geral)
- ✓ tinta para uso pedagógico

2 - Material de laboratório:

- ✓ balão volumétrico para uso em laboratório
- ✓ bureta
- ✓ corante para uso em laboratório
- ✓ frasco para uso em laboratório
- ✓ funil para uso em laboratório
- ✓ lâmina de vidro para microscópio
- ✓ luva de borracha
- ✓ pinça
- ✓ pipeta
- ✓ proveta
- ✓ reagente químico
- ✓ solvente químico
- ✓ termômetro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

✓ tubo de ensaio

3 - Material para premiações:

- ✓ bottom
- ✓ medalha
- ✓ troféu

4 - Material esportivo:

- ✓ apito
- ✓ bola
- ✓ colchonete
- ✓ corda
- ✓ raquete
- ✓ rede

5 - Material de consumo, expediente:

- ✓ agenda
- ✓ apontador de lápis
- ✓ arame
- ✓ arquivo em plástico para disquete
- ✓ barbante
- ✓ borracha para desenho e secretaria
- ✓ botijão de gás para uso em laboratório
- ✓ caderno
- ✓ caneta
- ✓ caneta hidrocor
- ✓ carimbo (em geral)
- ✓ cartolina
- ✓ cartucho de tinta preta e colorida para impressora
- ✓ cd virgem
- ✓ clipe
- ✓ cola
- ✓ corretor de texto
- ✓ disquete para microcomputador
- ✓ envelope
- ✓ espátula
- ✓ estêncil
- ✓ estilete
- ✓ fita adesiva
- ✓ fita virgem para áudio e vídeo
- ✓ dvd virgem
- ✓ fita para máquina de calcular, escrever e impressora matricial
- ✓ formulário contínuo
- ✓ grampeador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- ✓ isopor
- ✓ lâmpada avulsa
- ✓ lápis preto e de cor
- ✓ livro de ata
- ✓ livro de protocolo
- ✓ papel (em geral)
- ✓ pasta (em geral)
- ✓ peças e acessórios para computadores e periféricos
- ✓ perfurador de papel
- ✓ pincel atômico
- ✓ slide
- ✓ tesoura
- ✓ tinta para utilização em artigo de escritório
- ✓ toner para máquina copiadora
- ✓ transparência

6- Suprimento de informática para Proinfo

- ✓ placa mãe
- ✓ disco rígido
- ✓ memória
- ✓ fonte atx
- ✓ processador
- ✓ cooler p/ processador
- ✓ placa capturadora de vídeo
- ✓ drive DVD-RW
- ✓ placa de vídeo
- ✓ teclado e mouse - USB
- ✓ mídia de armazenamento removível
- ✓ placa de som
- ✓ pasta térmica
- ✓ fone de ouvido c/microfone e controle volume
- ✓ placas de expansão

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CUSTEIO
B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

1 - Assinatura de periódicos e anuidades:

- ✓ assinaturas de jornal, revista, boletim e outros, desde que não se destinem as coleções ou bibliotecas.

2 - Manutenção e conservação de equipamentos:

- ✓ serviço de reparo, conserto e adaptação de equipamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3 - Serviços de comunicação em geral:

- ✓ confecção de material para comunicação visual;
- ✓ geração de material para divulgação por meio de veículo de comunicação.

4 - Serviços de treinamento específicos:

- ✓ curso
- ✓ palestra
- ✓ seminário
- ✓ workshop

5 - Serviços de implantação de programa, instalação de equipamentos e material e reparo da rede elétrica e hidráulica:

- ✓ implantação de programa de informática
- ✓ implantação de rede de informática
- ✓ implantação de programa ou modelo de gestão
- ✓ Instalação de máquina, equipamento e mobiliário (compreendendo uma mesa adaptável para cadeirante por sala de aula (NBR-9050)).
- ✓ serviço de processamento de dados prestado por empresa especializada na área de informática

6 - Serviços gráficos:

- ✓ confecção de impresso (em geral)
- ✓ encadernação de livro, jornal e revista
- ✓ impressão de jornal, boletim, encarte, folder.

7 - serviços de cópia e reprodução de material:

- ✓ serviço de cópia xerográfica e reprodução de documento

8 - serviços para confecção de traje especial:

- ✓ uniformes para coral e bandinha
- ✓ uniformes para time esportivo

9 - transportes de pessoal:

- ✓ serviços prestados por empresas ou terceiro para transporte de alunos e professores para participação em excursão e passeio educativo, mediante a utilização de ônibus, microônibus e afins.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CAPITAL

A - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1 - Material e equipamentos de apoio pedagógico:

- ✓ álbum de caráter educativo
- ✓ atlas para acervo bibliográfico
- ✓ balança de precisão
- ✓ bicicleta para uso exclusivo a visita à residência do aluno
- ✓ bússola
- ✓ coleções pedagógicas
- ✓ compasso de madeira para uso do professor
- ✓ cronômetro
- ✓ cd room educativo
- ✓ conjunto completo de equipamentos para laboratório
- ✓ dicionários para o acervo bibliográfico
- ✓ discos e cd's educativos
- ✓ dvd educativo
- ✓ enciclopédia
- ✓ episcópio
- ✓ esqueleto educativo
- ✓ estojo para desenho
- ✓ data show
- ✓ fitas de áudio e vídeo de conteúdo educativo
- ✓ flip charter
- ✓ globo terrestre
- ✓ gramática para o acervo bibliográfico
- ✓ instrumento musical e partitura
- ✓ jogo de arcada dentária
- ✓ jogo de órgão humano
- ✓ livros para uso do professor
- ✓ livros para o acervo bibliográfico
- ✓ livros de literatura infantil para a biblioteca
- ✓ livros técnicos
- ✓ lupa para laboratório
- ✓ mapa
- ✓ material folclórico
- ✓ material pedagógico para uso do professor (com especificação de seu conteúdo)
- ✓ microscópio
- ✓ publicações e documentos especializados destinados à biblioteca
- ✓ planetário educativo (sistema solar)
- ✓ régua de precisão



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- ✓ régua "t"
- ✓ torso humano
- ✓ torso assexuado

2 - Máquina e equipamento:

- ✓ amplificador de som
- ✓ aparelho de som
- ✓ aparelho de ar condicionado
- ✓ aparelho de fax
- ✓ bebedouro
- ✓ caixa acústica
- ✓ aparelho de dvd
- ✓ guilhotina
- ✓ impressora
- ✓ kit multimídia para computador
- ✓ máquina copiadora
- ✓ máquina de calcular
- ✓ máquina de filmar
- ✓ máquina fotográfica
- ✓ mimeógrafo
- ✓ microfone
- ✓ microcomputador
- ✓ modem
- ✓ monitor de vídeo
- ✓ no-break para computador
- ✓ projetor de slides
- ✓ retroprojetor
- ✓ scanner para computador
- ✓ televisor
- ✓ trave para futebol e voleibol
- ✓ ventilador de coluna e de mesa
- ✓ videocassete

3 - Utensílio de escritório e mobiliário:

- ✓ armário de aço ou madeira
- ✓ arquivo de aço ou madeira
- ✓ conjunto de cadeiras e mesa
- ✓ escada portátil
- ✓ escrivaninha
- ✓ espelho emoldurado
- ✓ estante de madeira ou aço
- ✓ mesa de pingue-pongue
- ✓ prancheta para desenho
- ✓ quadro branco (magnético ou imantado)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- ✓ quadro para edital e aviso (quadro mural)
- ✓ relógio de mesa e de parede
- ✓ tela para projeção de slides e transparências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

FORMULÁRIO A

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DOS
RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO

1 - DADOS DA ESCOLA

Nome da escola: _____

Esfera administrativa: () Estadual

Código da escola no CENSO: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Localização: () urbana () periferia urbana () rural

N. de alunos do ensino fundamental e do ensino médio (de acordo com o censo escolar do ano anterior) _____

N. de professores _____ Séries oferecidas no Ensino Fundamental: _____

E no Ensino Médio: _____

Turnos: () matutino: () vespertino: () noturno. N. de turmas: _____

2 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Nome _____

Telefone: _____ Assinatura: _____

COORDENADOR DO PROJETO

Nome: _____

Telefone: _____ Assinatura: _____

Data de elaboração do PME: _____

Data de aprovação do PME: _____

Data de aprovação do PME pelo Grupo de Desenvolvimento da Escola: _____

Data do início das ações: _____ Data do término das ações: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO V

ANEXOS APROVADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDE/PME:

- planilha de pesquisa de preço;
- verificação de menor preço;
- ordem de compra e serviço;
- Fd-17 (demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados);
- Fd-16 (detalhamento de ações e despesas);
- Fd-16 A (alteração de itens/serviços aprovados nos anexos fd-6^a)
- Fd-20 (relação de bens adquiridos ou produzidos).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Planilha de Pesquisa de Preços

UF-RO	Município-	Pesquisa n.:
-------	------------	--------------

Contratante:	Telefone:
--------------	-----------

Endereço:

Responsável:	Assinatura
--------------	------------

À empresa:

QUADRO I	Nº	Discriminação/Especificações Técnicas	Unid.	Quant.	Preço Unitário do Item(R\$)	Preço Total do item (R\$)
	Total					



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Serão atendidas as seguintes condições:

- a) Período de validade da proposta _____ dias a partir da sua apresentação;
- b) Critério de Avaliação das Propostas será o menor _____
- c) No caso de correção de erros aritméticos (Preço Unitário x Quantidade), prevalecerá o Preço Unitário do item, e será corrigido o preço total, sendo corrigido também o Preço Total da Proposta.
- e) Prazo de entrega/execução de _____ dias a partir da emissão da Ordem de Compra/serviço pela Unidade Executora.
- f) Todos os impostos, taxas, despesas com frete, seguros e embalagens e demais despesas incidentes deverão estar inclusos no preço cotado.
- g) O pagamento será efetuado num prazo máximo de 5(cinco) dias contados da apresentação das notas fiscais/faturas, condicionadas à sua aprovação pela unidade executora.

Observações: As empresas interessadas deverão apresentar certidão negativa de INSS e FGTS e deverão enviar as cotações de preço até o dia ____ / ____ / ____.

Razão Social/Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO

Pesquisa n.	Descrição sucinta da ação:
-------------	----------------------------

Empresas Participantes

Itens ofertados de acordo com a planilha	Emp:	Emp:	Emp:	Emp:	Empresa vencedora
	Preço ofertado no item				

a) Nessas condições, indicamos como vencedor nos itens: _____ a
Empresa: _____

b) Nessas condições, indicamos como vencedor nos itens: _____ a
Empresa: _____

c) Nessas condições, indicamos como vencedor nos itens: _____ a
Empresa: _____

d) Nessas condições, indicamos como vencedor nos itens: _____ a
Empresa: _____

8 Observações:

Nome do responsável

cargo

9 Local e data:

12 Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO

Licitação n.

Modalidade :

Contratante:

Proponente Vencedor:

Autorizamos o _____ dos materiais/serviço, conforme a planilha abaixo, em razão de o proponente acima ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço. O fornecimento/ execução obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preço e seus anexos.

Bens, Materiais ou Serviços					
N.	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
QUADRO I					
Preço Total (R\$)					

6 Nome:

7 Cargo:

8 Local e Data

9 Assinatura:



PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (RECEITA E DESPESA)
E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

ANEXO
FD - 17

1-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE (SEC)				02- CNPJ		03- N. DO DECRETO/ANO	
04- NOME DA UNIDADE EXECUTORA				05- CNPJ		06- EXERCÍCIO	07- UF
08- CÓDIGO DA ESCOLA	09- NOME DA ESCOLA BENEFICIADA		10- MUNICÍPIO	11- ENDEREÇO		12- N. DE SALA DE AULA	13- ESFERA .ADM..

SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)

14-VALOR TRANSFERIDO PELO CONCEDENTE	15- REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	16-VALOR DA CONTRAPARTIDA	17- VALOR TOTAL	18- RECEITA EFETIVADA	19- DESPESA REALIZADA	20- SALDO
--------------------------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------------	-----------------------	-----------------------	-----------

PAGAMENTOS EFETUADOS

21- N. DE ORD	22- FAVORECIDO		23- ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	24- MOD. DE LICIT.	25- DOCUMENTO			26- PAGAMENTO		27- NAT. DESP.	28- VALOR (R\$ 1,00)
	22.1- NOME	22.2- CGC OU CPF			TIP O	NÚMERO	DATA	N.OB/CH	DATA		
29- TOTAL											

17- AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA ESCOLA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA APP



PRESTAÇÃO DE CONTAS
DETALHAMENTO DE AÇÕES E DESPESAS

ANEXO
FD - 16

-1- CÓDIGO DO SEEC	2- NOME DA ESCOLA			3- ESFERA ADM.	4- N. DE SALAS DE AULA				
5- NOME DA UNIDADE EXECUTORA	6- CGC	7- N. DO DECRETO	8- EXERCÍCIO	9- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO				10- MUNICÍPIO	11- UF
				INÍCIO		TÉRMINO			
				DIA ANO	MÊS	DIA ANO	MÊS		

12- IDENTIFICAÇÃO			13- PROGRAMADO			14- EXECUTADO			15 - JUSTIFICATIVA	
12.1-N. DE ORDEM	12.2- ITEM		12.3- UNIDADE	13.1- QUANT	13.2- PREÇO		14.1- QUANT	14.2- PREÇO		
	12.2.1- CÓDIGO	12.2.2- DESCRIÇÃO			13.2.1- UNITÁRIO	13.2.2- TOTAL		14.2.1- UNITÁRIO		14.2.2- TOTAL
16- TOTAL										

17- JUSTIFICATIVA GERAL

17- AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA ESCOLA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA APP

	ALTERAÇÃO DE ITENS/SERVIÇOS APROVADOS NOS ANEXOS FD-6 ^A	ANEXO FD - 16-A

1- CÓDIGO DA ESCOLA	2- NOME DA ESCOLA		
3- MUNICÍPIO		4 - UF	5 - DECRETO

6- ITENS/SERVIÇOS EXCLUÍDOS			7- QUANT	8- UNIDADE	9- VALOR TOTAL	10- JUSTIFICATIVA
6.1- N. DE ORDEM	6.2- CÓDIGO	6.3- ITENS/SERVIÇOS				
11- TOTAL						

12- ITENS/SERVIÇOS INCLUÍDOS			13- QUANT.	14- UNID.	15- VALOR TOTAL	16- JUSTIFICATIVA
12.1- N DE ORDEM	12.2- CÓDIGO	12.3- ITENS/SERVIÇOS				
17- TOTAL						

19-AUTORIZAÇÃO			
_____ LOCAL E DATA			
19.1- NOME DO TÉCNICO/COEP	DO	RESPONSÁVEL	19.2- ASSINATURA
19.3- NOME DO TÉCNICO/COEP	DO	RESPONSÁVEL	19.4- ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS	ANEXO FD - 20
--	---	------------------

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE						02- N. CGC	03- EXERCÍCIO	
05- N. DO DECRETO			06- PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO DIA MÊS ANO			07- MUNICÍPIO		08- UF
			TÉRMINO DIA MÊS ANO					

09-CÓD. ESCOLA	10- NOME DA ESCOLA	11- DOCUMENTO		12- ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	13- QUANT.	14- TOMBAMENTO		15- VALOR (R\$ 1,00)
		TIPO	NÚMERO			Nº	DEPENDÊNCIA	
16- TOTAL								

17- AUTENTICAÇÃO
LOCAL E DATA _____

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA ESCOLA
REPRESENTANTE DA APP